

**AO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO – TRT MG**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016

Processo n.º PROPOSIÇÃO/TRT3/SML/11/2016/e-PAD 3454/2017

R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, e-mail: licitacao@rvimola.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.366.444/0001-69, ora Impugnante, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e no item 14.1 do Edital oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1) DOS FATOS

A R.V Ímola Transportes e Logística Ltda., ora impugnante, é empresa especializada em soluções de transporte e logística para organizações públicas e privadas em todo o território nacional, com ampla experiência e interesse em procedimentos licitatórios.

No intuito de participar da licitação em referência, obteve cópia de seu ato convocatório vindo a tomar conhecimento de que seu objeto é a:



“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA (RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO ETC.) DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES, INCLUSIVE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS QUE COMPÕEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO”

Para operacionalização de todo projeto de armazenagem dos materiais, será necessário a implantação de uma estrutura na cidade de Belo Horizonte/ MG, haja vista que a IMPUGNANTE não possui estabelecimento nesta região.

Por essa razão, o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, estabelecido no item 11.1.1 do edital, bem como, o prazo **imediato** para disponibilização das instalações, constante no item 10.5 do anexo II, tornam-se inviáveis, levando em conta a necessidade de tempo razoável para conclusão da estrutura física do armazém.

Ademais, o referido prazo favorece diretamente as empresas já estabelecidas na região, ao passo que, as demais ficam severamente prejudicadas.

Ainda, o edital convocatório traz exigência esdrúxula de localização prévia preferencialmente na cidade de Belo Horizonte ou a um raio de 35 (trinta e cinco) quilômetros do centro da mesma cidade, prática absolutamente vedada pela Lei de Licitações.

Isto posto, deve ser alterado o edital no intuito de estabelecer o prazo para implantação do projeto após assinatura do contrato, para que todas as empresas sediadas ou não em Belo Horizonte / MG, possam igualmente participar da licitação, respeitando o princípio da isonomia, conforme será demonstrado a seguir:



2) DO DIREITO

2.1) DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO PRÉVIA

O anexo II do edital convocatório traz exigência que a contratada disponha de um galpão situado preferencialmente no município de Belo Horizonte/MG, ou em um raio de até 35 (trinta e cinco) quilômetros do Centro de Belo Horizonte/MG.

Ou seja, favorecendo notoriamente as empresas já estabelecidas na região.

Quanto a isto cabe informar que a Lei nº 8.666/93, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", prevê que é EXPRESSAMENTE proibido exigir propriedade e/ou localização prévia, se não, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.**"

O professor Marçal Justen Filho¹, explica:

"Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. (...) Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008



Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração."

Em relação à sede das licitantes o mesmo professor assim define:

"É proibida distinção fundada exclusivamente na sede, domicílio ou naturalidade dos licitantes, a vedação deriva da Constituição, não apenas por força do princípio da isonomia mas por efeito da própria estrutura federativa do Brasil (CF, art. 19, inc.III).

Como decorrência, são vedadas cláusulas vulgarmente encontradas em licitações, por meio das quais se pretende impedir ou onerar empresas estabelecidas em Municípios ou Estados distintos daqueles que promovem a licitação.

(...)

Não é válida a adoção excessiva ou abusiva de um critério geográfico. Isso se passará quando, a pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, introduzem-se restrições desnecessárias ou excessivas."

A Lei nº 8.666/93, com suas recentes alterações, prevê que:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)".

Ora, nem todas as empresas que irão participar do certame possuem PREVIAMENTE propriedade, contrato de locação ou imóvel na cidade de Belo Horizonte/MG.



Ademais, o prazo imediato para disponibilização das instalações físicas é indubitavelmente inexecutável, ora, não seria possível adequar uma infraestrutura, quiçá iniciar uma operação de forma imediata.

Veja que nesse contexto, involuntariamente a administração direciona a licitação para as empresas já situadas na cidade.

Nesta toada, o item 7.2 do anexo II, determina que na proposta comercial a contratada deverá indicar o endereço completo das instalações físicas, para fins de vistoria e avaliação, ou seja, mais uma vez direcionando o edital para empresas já estabelecidas na cidade.

O edital, bem como, o contrato devem fixar o prazo para implantação do projeto, ou seja, é necessário que conste uma cláusula versando sobre o referido período de implantação após a assinatura do contrato, haja vista a necessidade de adequação do prédio para concessão das licenças e autorizações dos órgãos públicos fiscalizadores Municipais.

É notório que as licenças municipais demandam tempo, pois não são emitidas de imediato.

O Edital de forma EVIDENTE está direcionando à participação de licitantes que já estejam devidamente instaladas, restringindo o caráter competitivo do certame, prática que absolutamente vedada pela lei de licitações!

E mais,

A Administração Pública, valendo-se de sua supremacia em desfavor dos cidadãos, utiliza os editais de licitação para beneficiar uns em detrimento de outros!

Ora, qualquer empresa vencendo a licitação poderá alugar ou comprar armazém apto para atender a operação!

Para tanto, deve ser incluído no edital prazo razoável para implantação do projeto com consequente apresentação das licenças dos Órgãos fiscalizadores municipais e posterior assinatura do contrato.



Ademais, com tal exigência a administração esta em total contrariedade com a própria finalidade da licitação em si, que é o MENOR PREÇO TOTAL ANUAL PARA O LOTE ÚNICO, haja vista que com a restrição de participação o número de empresas que participará do pregão é ínfimo.

Por fim, forçoso concluir que o edital convocatório deverá ser retificado para constar o prazo para implantação do projeto após a assinatura do contrato, em razão da estruturação da área para armazenagem (pulmão), para que todas as empresas sediadas ou não na cidade de Belo Horizonte/ MG, possam concorrer de forma igualitária, respeitando o princípio da isonomia.

3) CONCLUSÃO

Segundo o Professor Agustín Gordillo²:

“a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se ‘irrazoável’, o que pode ocorrer, principalmente, quando: não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam; ou não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notório; ou não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar”.

Nesse sentido o grande ensinamento do Superior Tribunal Federal, ao prever que:

“Enunciado da Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Sendo assim, o Edital deve ser retificado, incluindo as condições supracitadas no tópico 2 da presente impugnação.



² GORDILLO, Agustín A. *Princípios gerais de direito público*. São Paulo: RT, 1977. pp. 183.

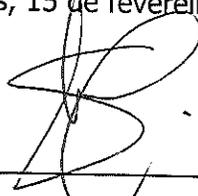
4) DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnante requerer:

- a) Análise desta impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Julgamento procedente da presente impugnação, retificando o Edital, conforme apontamentos da seção 2 desta impugnação; e
- c) Notificação da Impugnante do teor da decisão, bem como de sua motivação caso não seja acolhida a presente impugnação.

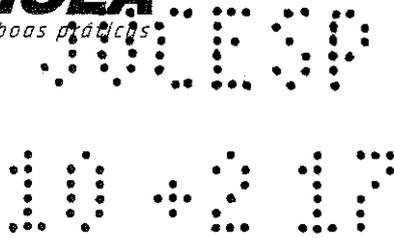
Termos em que
Pede deferimento.

Guarulhos, 15 de fevereiro de 2017.



Bruna Cunha da Silva

R.V Ímola Transportes e Logística Ltda.



"R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA."
26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.366.444/0001-69
NIRE 35218028571

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo qualificados e assinados, a saber:

ROBERTO VILELA, maior, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 10.319.910-X SSP/SP e do CPF/MF nº 986.840.278-68, nascido aos 15/09/59 em Jacareí-SP, residente e domiciliado na Rua Avenida Angélica, 1867, apartamento 22, São Paulo-SP, CEP: 01227-200,

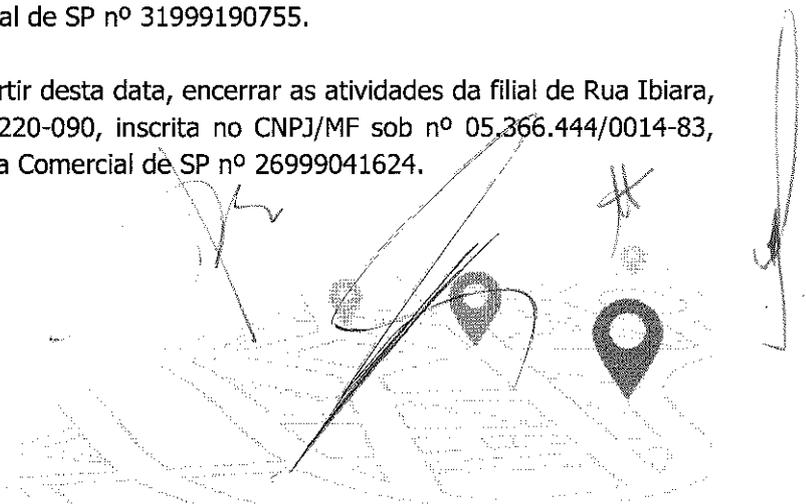
SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.375.720/0001-95 e **NIRE 35222713487**, com sede na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, 2º andar, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP 07140-010, representada por **ROBERTO VILELA**, maior, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 10.319.910-X SSP/SP e do CPF/MF nº 986.840.278-68, nascido aos 15/09/59 em Jacareí-SP, residente e domiciliado na Rua Avenida Angélica, 1867, apartamento 22, São Paulo-SP, CEP: 01227-200.

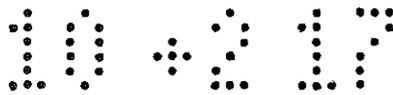
Sócios da sociedade empresária limitada que gira no Município de Guarulhos-SP, na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0001-69 e Inscrição Estadual nº 336.705.647.119, sob a denominação social de **"R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA."**, com contrato social original devidamente registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos, sob nº 17.278, em 05/11/2002, e posteriormente na JUCESP, sob o nº 35218028571, em 20/02/2003, resolve alterar o contrato social da seguinte forma:

Cláusula 1 - Os sócios resolvem, a partir desta data, encerrar as atividades da filial de Campinas, situada na Rua Ancilla Tonini Gago, 531, Terminal Internacional de Cargas, Campinas-SP, CEP 130 69-135, inscrita no CNPJ nº 05.366.444/0021-02, com Nire expedido pela Junta Comercial de SP nº 35903001151.

Cláusula 2 - Os sócios resolvem, a partir desta data, encerrar as atividades da filial de Contagem, situada na Rua Simão Antônio, 149, galpão 4, armazéns 1 e 2 e galpão 6, armazém 2, Bairro Cincão, Contagem/MG, CEP 32371-610, inscrita no CNPJ nº 05.366.444/0017-26, com Nire provisório expedido pela Junta Comercial de SP nº 31999190755.

Cláusula 3 - Os sócios resolvem, a partir desta data, encerrar as atividades da filial de Rua Ibiara, 19, Parte B, Ibura, Recife/PE, CEP 51220-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0014-83, com Nire provisório expedido pela Junta Comercial de SP nº 26999041624.





Mediante as alterações constantes deste instrumento a empresa decide pela consolidação de seus atos societários conforme a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1)** A sociedade tem sua Matriz localizada na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP 07140-010.
- 2)** A sociedade continuará com as Filiais localizadas nos endereços abaixo relacionados e com o mesmo objeto da Matriz, exceto a filial do Rio de Janeiro:
 - "Filial nº 1:** Rodovia Mario Covas, 1.213, Km 01, Sala R.V, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67113-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0002-40.
 - Filial nº 2:** Rua dos Alves, 140, Sala RV, Bairro Crespo, Manaus-AM, CEP 69073-282, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0003-20.
 - Filial nº 3:** Avenida São Luiz Rei de França, 34-A, Setor C, Bairro Turu, São Luis/MA, CEP 65065-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0004-01.
 - Filial nº 4:** Travessa Igaratá, 67, área R.V, Itapegica, Guarulhos/SP, CEP 07042-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0011-30.
 - Filial nº 5:** Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 491, Bairro Sítio Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0012-11.
 - Filial nº 6:** Rodovia BR 153, QD: CH, LT: área, KM 5,5, Galpão 8, módulos 03 e 04, Bairro Fazenda Retiro, Condomínio Log Goiânia Business Park, Goiânia-GO, CEP: 74620-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0013-00.
 - Filial nº 7:** Avenida Jaguaré, 818, galpão 15, Jaguaré, São Paulo-SP, CEP: 05.346-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0018-07.
 - Filial nº 8:** Via Anhanguera, KM 317,5 + 400 metros, galpão 10 e 11 do bloco A2, Bairro Jardim Salgado Filho, Ribeirão Preto/SP, CEP 14079-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0019-98.
- 3)** A sociedade Matriz e suas filiais continuarão a explorar o mesmo ramo de atividade, exceto a filial Rio de Janeiro:

Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral;
Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
Mudanças em geral;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;



Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;
Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;
Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;
Movimentação e armazenamento de cargas;
Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;
Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;
Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;
Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;
Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;
Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais;
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;

4) A Filial situada no Rio de Janeiro á Rodovia Presidente Dutra, 2.550, Bloco 03, armazém nº 05 – Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.535-502, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0007-54, continuara a explorar o ramo de atividade:

Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral;
Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
Mudanças em geral;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;

ATIVIDADES

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;
 Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;
 Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;
 Movimentação e armazenamento de cargas;
 Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;
 Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;
 Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;
 Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;
 Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;
 Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais; e Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;"

5) O capital social é de R\$ 24.890.730,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta reais), dividido em 24.890.730 (vinte e quatro milhões, oitocentas e noventa mil, setecentas e trinta) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional corrente, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ROBERTO VILELA	24.641.823	R\$ 24.641.823,00	99%
SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	248.907	R\$ 248.907,00	1%
TOTAL	24.890.730	R\$ 24.890.730,00	100%

6) A sociedade iniciou suas atividades em 05/11/2002 e seu prazo é indeterminado.

7) As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição.

8) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9) A administração da sociedade caberá ao sócio ROBERTO VILELA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado a utilizar o nome empresarial, mas vedado seu uso em atividades estranhas ao interesse social.

10) O administrador poderá, de comum acordo com os demais sócios, fixar retirada mensal, a título de "pró-labore", observando-se as disposições regulamentares.

11) O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

12) Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados, permitida a distribuição desproporcional ao capital social.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição dos lucros, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, desde que aprovado em reunião por sócios representantes da maioria do capital social.

13) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

14) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em bálano especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15) As deliberações dos sócios e/ou dos administradores serão tomadas na forma de Reunião. Qualquer Reunião ficará dispensada quando decidida por escrito, a matéria que seria objeto dela.

16) O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

17) Pessoas estranhas serão aceitas na sociedade mediante a aprovação da maioria da sociedade.

18) Os casos omissos neste instrumento particular de alteração contratual serão regidos pelas disposições das leis aplicáveis.

19) Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guarulhos – SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Guarulhos – SP, 18 de Janeiro de 2017.

SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROBERTO VILELA

ROBERTO VILELA
(Sócio e Administrador)

Testemunhas:

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
CRC 1SP155480/O-0 SSP/SP

FERNANDA APARECIDA TRIGLIA SANTOS
RG 34.629.080-6 SSP/SP

Visto do Advogado

Patricia Cardozo Moreni
OAB/SP 265.451



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Lauro de Gusmão Silveira, nº 479, Bairro Jd. São Geraldo –cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07140-010, CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69, neste ato representado por **ROBERTO VILELA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG SSP/SP nº 10.319.910-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 986.840.278-68, neste representada por, nomeia e constitui com seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: **TALIRA DALCIN FEITOSA MIRALHA** (OAB/SP 321.202, RG nº 42.310.377-5 e CPF/MF 357936718-89), brasileira, , advogada, **BRUNA CUNHA DA SILVA** (OAB/SP 377.165, RG 48485131-7 n.º e CPF n.º 410.764.938-58), brasileira, solteira, advogada, **ROSANA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente de vendas, (RG nº 455346264 e CPF 372.636.038-70), todos com endereço na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, CEP: 07140-010, Guarulhos/SP.

PODERES: A quem confere amplos poderes para representar a outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Municipais, Estaduais, ou Autarquias relativas, Varas Judiciais, Cartórios Judiciais e Extra-Judiciais de todos os Estados do Brasil, podendo: atuação no foro e órgãos públicos em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar recibos, declarações, requerimentos e demais papéis e documentos; apresentar, juntar e desentranhar documentos necessários; fazer e prestar declarações, assinar tudo que se fizer necessário, pagar taxas e demais tributos, podendo ainda, retirar edital, participar de processo licitatório em geral com poderes para formular preço, oferta e lance, apresentar impugnação e recursos, exercer direito e contrair obrigações, propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, judiciais e extra-judiciais, interpor ou desistir da interposição de recursos, praticando enfim, todos os demais atos úteis e necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

Guarulhos 05 de outubro de 2016.



RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 05.366.444/0001-69

CARTÓRIO DE 10 TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS,
Reconhecido Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:*****
(1)ROBERTO VILELA
Guarulhos, 06 De outubro De 2016, Põe Fé, Pedinte:118

GISELE FERREIRA DIORISIO - ESCRIVENTE
Selo(s): 32542-AB
DOMINICQUE Vir:R\$ 5,35. C=2745029 VALIDO SEMPRE C/ SELO DE AUTENTICIDADE.

